

**AUTÓGRAFO Nº 36/2010**  
**PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR Nº 04/2010**

**“Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968”.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:**

**Art. 1º** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autarquia criada por meio da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, passa a denominar-se “Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental”.

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, compete:

I – planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável, de esgoto sanitário e saneamento básico no Município;

II – promover a coordenação, a orientação e a integração, no âmbito do município, das ações relativas à defesa do meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos da administração municipal direta e indireta;

III – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e de contribuição, que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;

IV – defender os cursos de água do Município contra poluição e efetuar ações de recuperação e proteção do meio ambiente;

V – estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras e serviços relativos a construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, manejo e destinação final dos resíduos sólidos das áreas urbanas e operação de aterro sanitário, de construção de galerias de águas pluviais, canalização de córregos;

VI – atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, saneamento básico e meio ambiente;

VII – desenvolver formas de captação e de distribuição de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e qualidade ambiental;

VIII – promover a gestão integrada entre entidades de direito público e privado na execução de programas e projetos de preservação, melhoria e qualidade ambiental;



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - organizar e implantar sistemas integrados de informações, necessários à adequada execução da política municipal de meio ambiente, em consonância com as políticas estadual e federal;

X - difundir e executar atividades relativas à defesa, recuperação, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, em todos os seus aspectos, tais como: conservação e preservação dos mananciais existentes no Município, combatendo o desmatamento da mata ciliar e as queimadas nas proximidades dos mananciais;

XI - promover a criação, implantação, controle e fiscalização das unidades de conservação, das áreas de proteção ambiental e outras áreas de interesse ecológico;

XII - fiscalizar e executar atividades referentes ao plantio e manejo de árvores no município, na área urbana e rural, inclusive o corte e poda;

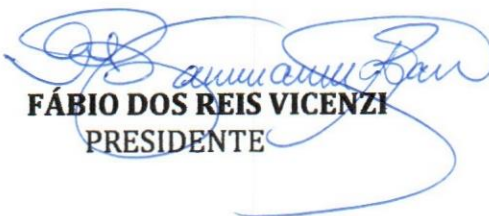
XIII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, esgoto, saneamento básico e meio ambiente, compatíveis com leis gerais e específicas”.

**Art. 3º** - O programa nº 118, constante nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.617, de 09 de setembro de 2009 (PPA) e dos anexos V e VI da Lei Municipal nº 2.618, de 09 de setembro de 2009 (LDO), passa a vigorar conforme os respectivos anexos que integram a presente lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 160, de 26 de março de 2009.

**Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,**  
**20 de maio de 2010.**

  
**FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
PRESIDENTE

  
**CLAUDINEI DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 033/2010

Santa Fé do Sul, 17 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso projeto que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 919, de 15 de abril de 1968.

A presente propositura visa, primeiramente, alterar a denominação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, bem como autoriza a Autarquia a agir de forma mais firme na questão ambiental, passando não só a ter permissão para defender os cursos de água contra a poluição, mas também, desenvolver ações de recuperação e proteção do meio ambiente.

Contando com a sempre lúcida análise dessa Colenda Câmara, rogamos o trâmite da matéria em regime de urgência, tudo consoante o expressado no Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, as manifestações de apreço e de especial consideração.

Antonio Carlos Favaleça  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Fábio dos Reis Vicenzi  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

004/2010

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autarquia criada por meio da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, passa a denominar-se "Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental".

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, compete:

I – planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável, de esgoto sanitário e saneamento básico no Município;

II – promover a coordenação, a orientação e a integração, no âmbito do município, das ações relativas à defesa do meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos da administração municipal direta e indireta;

III – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e de contribuição, que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;

IV – defender os cursos de água do Município contra poluição e efetuar ações de recuperação e proteção do meio ambiente;

V – estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras e serviços relativos a construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, manejo e destinação final dos resíduos sólidos das áreas urbanas e operação de aterro sanitário, de construção de galerias de águas pluviais, canalização de córregos;

VI – atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, saneamento básico e meio ambiente;

VII – desenvolver formas de captação e de distribuição de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e qualidade ambiental;





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

VIII – promover a gestão integrada entre entidades de direito público e privado na execução de programas e projetos de preservação, melhoria e qualidade ambiental;

IX – organizar e implantar sistemas integrados de informações, necessários à adequada execução da política municipal de meio ambiente, em consonância com as políticas estadual e federal;

X – difundir e executar atividades relativas à defesa, recuperação, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, em todos os seus aspectos, tais como: conservação e preservação dos mananciais existentes no Município, combatendo o desmatamento da mata ciliar e as queimadas nas proximidades dos mananciais;

XI – promover a criação, implantação, controle e fiscalização das unidades de conservação, das áreas de proteção ambiental e outras áreas de interesse ecológico;

XII – fiscalizar e executar atividades referentes ao plantio e manejo de árvores no município, na área urbana e rural, inclusive o corte e poda;

XIII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, esgoto, saneamento básico e meio ambiente, compatíveis com leis gerais e específicas”.

**Art. 3º** - O programa nº 118, constante nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.617, de 09 de setembro de 2009 (PPA) e dos anexos V e VI da Lei Municipal nº 2.618, de 09 de setembro de 2009 (LDO), passa a vigorar conforme os respectivos anexos que integram a presente lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 160, de 26 de março de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de maio de 2010.

**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito





Processo nº. 38/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2010.

**Ementa:** “Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº919, de 15 de abril de 1968”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 20 de maio de 2010.

  
Vereador **CLAUDINEI DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
Relator

Vereador **MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI**  
Membro

a: obras

Processo nº. 38/2010

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2010.**

**Ementa: “Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº919, de 15 de abril de 1968”.**

**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 20 de maio de 2010.



**a) vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
Presidente da Comissão

  
**a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator  
**a) vereador ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça